DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:591 — Manda passar à situação de disponibilidade a canhoneira *Damão* e fixa a sua lotação.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 27:476 — Autoriza trabalhos extraordinários durante o ano económico de 1937 em vários serviços da Administração Geral do Pôrto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Ministério da Educação Nacional:

Despacho ministerial pelo qual se esclarece a situação em que ficam os professores do ensino primário que venham a ser nomeados para os lugares de oficiais e escriturários das secretarias dos distritos escolares.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 27:477 — Determina que as contas da gerência de 1936 das delegações da Junta Nacional de Exportação de Frutas, que, por decreto-lei n.º 27:355, passou a denominar-se Junta Nacional das Frutas, sejam apresentadas à aprovação pelos conselhos administrativos daquelas delegações, que se encontravam em exercício à data da reforma da Junta.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 8:591

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a canhoneira *Damão* passe à situação de disponibilidade, nos termos do artigo 4.º do decreto n.º 23:276, de 30 de Novembro de 1933, com a lotação seguinte:

Oficiais		
Primeiro ou segundo tenente	1	
Segundo tenente ou guarda-marinha maquinista condutor	1	2
Praças do corpo de marinheiros		
1.ª brigada		
Primeiro ou segundo sargento artilheiro	1	
Primeiro marinheiro artilheiro	1	2
2.ª brigada		
Primeiro sargento condutor de máquinas	1	
Primeiro marinheiro fogueiro	1	
Segundo marinheiro fogueiro	1	
Grumetes fogueiros	2	5
3.ª brigada		
Primeiro ou segundo sargento de manobra	1	
Primeiro marinheiro de manobra	1	
Segundo marinheiro de manobra	1	
Grumetes de manobra	4	
Segundo cozinheiro	1	
Criado de câmara	1	9
Total		18

Ministério da Marinha, 9 de Janeiro de 1937. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 31 do mês findo, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1936:

«Do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 221.º, capítulo 6.º, 75.000$».

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 6 de Janeiro de 1937. — O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Decreto n.º 27:476

Tendo em atenção a natureza dos serviços da Administração Geral do Pôrto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões;

Atendendo ao disposto no § 5.º do artigo 6.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, e § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 19:478, de 18 de Março de 1931;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São autorizados trabalhos extraordinários, durante o ano económico de 1937, nos seguintes serviços da Administração Geral do Pôrto de Lisboa e da Administração dos Portos do Douro e Leixões:

Reboques, condução de passageiros, bagagens e malas postais, abastecimento de água, socorros, prevenções para socorros marítimos, operações de carga e descarga, acostagens e desacostagens, abertura da ponte giratória, fornecimento de luz a navios, condução e reparação de automóveis, dragagens e reparações urgentes e sondagens a executar na 3.ª secção do pôrto de Lisboa.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 9 de Janeiro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Primário

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional de 4 de Janeiro corrente:

Sendo omisso o decreto-lei n.º 27:279, de 24 de Novembro de 1936, sôbre a situação em que ficam os professores do ensino primário que venham a ser nomeados para os lugares de oficiais e escriturários das secretarias dos distritos escolares, a todo o tempo amovíveis, esclareço, nos termos do artigo 17.º do mesmo decreto-lei, que mantêm a qualidade de professores, considerando-se em comissão para todos os efeitos legais.

Publique-se êste despacho.

Em 4 de Janeiro de 1937. — *António Faria Carneiro Pacheco.*

Direcção Geral do Ensino Primário, 5 de Janeiro de 1937. — O Director Geral, *Vítor Manuel Braga Paixão.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 27:477

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O disposto no decreto-lei n.º 27:138, de 21 de Outubro de 1936, só a partir de 1 de Janeiro de 1937 se aplica à Junta Nacional das Frutas.

Art. 2.º As contas da gerência de 1936 das delegações da Junta Nacional de Exportação de Frutas, que, por decreto-lei n.º 27:355, de 19 de Dezembro de 1936, passou a denominar-se Junta Nacional das Frutas, serão apresentadas à aprovação pelos conselhos de administração daquelas delegações, que se encontravam em exercício à data da reforma da Junta.

Art. 3.º Na falta ou impedimento do presidente da delegação será o mesmo substituído pelo adjunto-técnico, especialmente para os fins do artigo 39.º do decreto-lei n.º 22:800, de 4 de Julho de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 9 de Janeiro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Pedro Teotónio Pereira.*

Imprensa Nacional de Lisboa